FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE MAIO DE 2016

Delega competência para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 e na Portaria/MEC nº 574, de 16 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas, no âmbito do FNDE, as seguintes competências, observada a legislação pertinente e vedada a subdelegação:

I - ao Diretor de Administração (Dirad), para:

a) praticar os atos referentes à gestão de pessoas, administrativa e patrimonial, ordenar despesas e assinar ou prorrogar contratos administrativos relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

b) assinar as Relações de Ordens Bancárias geradas pelo Sistema Integrado de Administração (SIAFI) e autorizar operações relacionadas à execução orçamentária e financeira nesse sistema, na qualidade de ordenador de despesas.

II - ao Diretor Financeiro (Difin), para representar o FNDE nas Assembleias promovidas pela BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, relacionadas ao BB Extra Mercado FNDE Fundo de Investimento Renda Fixa, com poderes para deliberar acerca da aprovação das demonstrações financeiras e das alterações no regulamento do Fundo;

III - ao Diretor de Ações Educacionais (Dirae), para ordenar despesas e assinar contratos e termos aditivos de contratos relacionados a aquisição e distribuição de material didático com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito da sua competência;

IV - ao Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios (Digef), para:

a) ordenar despesas e assinar contratos, termos aditivos de contratos e termos de execução descentralizada de recursos no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação;

b) ordenar despesas e assinar contratos, termos aditivos de contratos e termos de execução descentralizada de recursos no âmbito das ações orçamentárias destinadas à execução de Bolsas e Auxílios e do Financiamento Estudantil (FIES), até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

c) autorizar, no âmbito do FIES, a prorrogação de prazo para validação de inscrição, a contratação de financiamento e a solicitação ou confirmação de aditamento, nos termos previstos no art. 25, caput, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§1º Os empenhos e pagamentos decorrentes da delegação estabelecida no caput deverão ser consolidados pela Diretoria Financeira e levados ao conhecimento da Presidência por meio de relatório semanal, com os principais dados relacionados a cada ato, obtidos nos sistemas ou junto às demais diretorias.

§2º Os instrumentos celebrados decorrentes da delegação estabelecida no caput deverão ser consolidados pela Diretoria de Administração e levados ao conhecimento da Presidência por meio de relatório semanal, com os principais dados relacionados a cada ato, obtidos nos sistemas ou junto às demais diretorias.

§3º Fica permitida a subdelegação das competências delegadas na alínea "c" do Inciso IV.

Art. 2° Fica delegada competência aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Auditor Chefe e ao Procurador Chefe para proceder à autorização eletrônica por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na qualidade de Proponente/Autoridade Concedente, e ordenar despesas nos limites dos créditos disponíveis para atendimento das demandas de suas respectivas Unidades de atuação.

Parágrafo único. Somente o Presidente poderá autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, do Decreto nº 7691, de 2 de março de 2012, ficará a cargo do Diretor Financeiro a assinatura do parecer conclusivo sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE a estados, Distrito Federal, municípios e entidades não governamentais, observado o parecer financeiro e o parecer das áreas técnicas responsáveis pelo programa ou projeto educacional, assinado pelo respectivo diretor ou secretário da pasta.

Art. 4º Os atos que excederem a competência delegada por meio desta portaria deverão ser submetidos à ciência e aprovação da Presidência, devidamente instruídos com manifestação do titular demandante acerca da oportunidade, conveniência, regularidade e legalidade da proposta e encaminhados previamente à Procuradoria Federal, que se manifestará sobre a sua legalidade, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as Portarias/FNDE nºs 248, de 18 de maio de 2012, 338, de 18 de agosto de 2015 e os arts. 1º e 2º da Portaria nº 649, de 28 de novembro de 2012.

GASTÃO DIAS VIEIRA

(Publicação no DOU n.º 96, de 20.05.2016, Seção 1, página 7)